



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI E A EMPRESA PLENARY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, ABRANGENDO APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA (PAINEL ELETRÔNICO INTEGRADO COM IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.170.325/0001-85, neste ato representada pela Presidente Eliane Vieira Silva Ramos, inscrita no CPF sob o n.º ***.055.687-**, residente e domiciliada na Rua Rouxinol, n.º 109, Bairro Vista do Balneário, Mucurici-ES, CEP n.º 29.880-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Plenary Soluções em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.729.900/0001-70, sediada na Avenida Jorge Teixeira, n.º 98, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45.028-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Joelan Sobrinho Nascimento, inscrito no CPF sob n.º ***.963.475.**, celebram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (painel eletrônico integrado com ia – inteligência artificial) para modernização dos processos legislativos da Câmara Municipal de Mucurici-ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa n.º 019/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de configuração, implantação e treinamento de aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação eletrônica (painel eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial), em equipamentos eletrônicos (tablet's, computadores, painéis de exibição, etc.).	Mês	01	3.000,00	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

2	Serviço de licenciamento de software, com manutenção e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (painel eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Valor Global:					39.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual período, desde que conforme artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **39.000,00** (trinta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucurici-ES, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade 010 - Câmara Municipal de Mucurici

Função 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

P/A: – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

FICHA 07 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000000

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5.1 O pagamento ocorrerá em até 10º (décimo) dia do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. O valor a ser pago será subdividido em 01 (uma) parcela referente à implantação, treinamento e capacitação e 12 (doze) mensalidades de locação e manutenção do software.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.9 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco: Sicoob

Agência: 3144

Conta: 81.726-0

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste somente será aplicado mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da devida memória de cálculo, e após análise e autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

a) - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

b) - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

7.2 Designação: A Câmara Municipal indicou os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das obrigações contratuais:

Fiscal Titular: Lafaiete Pereira Campos Júnior

7.3 Atribuições: O Fiscal será responsável por verificar a conformidade da execução do contrato com as especificações e cláusulas contratuais, adotando as medidas necessárias para o bom andamento da contratação, incluindo:

- Acompanhamento da implantação e customização do sistema.
- Validação da entrega das licenças.
- Verificação da realização dos treinamentos e sua efetividade.
- Acompanhamento e aprovação dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva). Registro de ocorrências, notificação de falhas e aplicação de sanções, quando cabível.
- Atesto dos documentos fiscais para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 As especificações técnicas e requisitos operacionais, encontram-se detalhadamente descritos no TERMO DE REFERÊNCIA que instrui o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Das funcionalidades mínimas que o sistema de votação deve executar:

- Elaboração da pauta da reunião de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes de conformidade com o Regimento Interno, permitindo que o secretário envie com antecedência cópia das mesmas para os Parlamentares.
- Execução de hinos, vídeos e fotos na abertura ou no decorrer da sessão;
- Exibição e leitura de textos, projetos ou mensagens.
- Exibição da pauta do dia com tempo de duração previsto para cada expediente.
- Controle automático da presença dos Vereadores, informando visual e verbalmente, se há quórum suficiente para abertura ou prosseguimento dos trabalhos, conforme o Regimento Interno da Casa.
- Inclusão de nomes de Parlamentares no painel eletrônico, tanto quantos forem necessários durante qualquer legislatura sem nenhum custo adicional para a Câmara.
- Exibição no painel de forma destacada o nome do Parlamentar ao ser registrada sua entrada e saída da reunião, exibindo também os Parlamentares presentes.
- Exibição da hora atual e o número total de Vereadores presentes na reunião.
- Permitir a obstrução de forma visível no painel eletrônico, o nome do parlamentar que por algum motivo não puder votar em determinada matéria durante as votações de projetos.
- Realizar o controle automático do Voto de Minerva do Presidente.
- Permitir a correção da Ata em tempo real, exibindo de forma destacada a correção feita.
- Execução em tempo real a leitura automática de atas.
- Exibição no painel durante as discussões, o nome do projeto e sua ementa, o autor, o turno e o quórum necessário à aprovação, bem como o tempo normal e tempo extra excedido de cada Parlamentar.
- Permitir a solicitação da palavra através do próprio módulo utilizado pelo Vereador, exibindo respectivamente no painel o seu nome, partido político e o tempo estabelecido pelo Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

- o) Ao ser concedida a palavra, o sistema exibe no painel de forma destacada a foto e o partido do parlamentar, cronometrando o tempo normal e o tempo extra, emitindo um sinal de alerta com tempo ajustável, informando o tempo restante.
- p) Emitir sinais sonoros distintos quando a palavra é iniciada, interrompida, quando é concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas.
- q) Permitir o controle automático e manual de todos os microfones através do PC.
- r) Permitir fixar o tempo máximo para aparte antes e para tempo extra.
- s) Permitir que o Parlamentar utilize dispositivos móveis para apresentação de fotos durante sua fala.
- t) Permitir a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de acordo automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente.
- u) Permitir ainda a inclusão em tempo real, de itens na pauta do dia e projetos a serem discutidos e votados, mesmo após a reunião ter sido iniciada.
- v) Durante as votações de projetos, o sistema exibe no painel as seguintes informações:
 - 1. Nome, emenda, autor, turno e quórum necessário à aprovação da proposição a ser votada;
 - 2. Tipo de votação (aberta, simbólica ou secreta) e tempo delimitado para votação;
 - 3. Nome do parlamentar, seu partido e o seu voto (nas votações abertas);
 - 4. Totalizadores de SIM, NÃO, ABSTENÇÕES e TOTAL de votos;
 - 5. Tempo configurável, indicando que a votação está se esgotando;
 - 6. Indicador de efeito placebo em votações abertas e/ou simbólicas, ou seja, indica que o resultado de cada voto só será exibido no final da votação.
 - 7. Após a conclusão da votação o sistema informa o resultado escrito e falado, parcial (aguardando o voto de minerva do Presidente) ou final (aprovado ou reprovado).
 - 8. No final da votação de Mesa Diretora, o sistema informa escrita e verbalmente a Mesa Diretora aprovada.
 - 9. Os dispositivos móveis individuais utilizados pelos Parlamentares durante as sessões, devem permitir:
 - a) Seu acesso ao sistema de forma segura conferida por senha;
 - b) O voto SIM, NÃO e ABSTER;
 - c) Solicitação da palavra durante as discussões;
 - d) Votação da Mesa Diretora quando houver;
 - e) A apresentação de fotos pelo próprio Vereador durante as discussões, quando este precisar exibi-las, abrilhantando ainda mais o seu discurso;
 - f) Votação para Parlamentar com deficiência visual;
 - g) Controle das discussões e dos microfones (somente pelo Presidente), inclusive através de um croqui do plenário;
 - h) Que o Parlamentar tenha nítida percepção do que se tenha votado.
 - i) Que o Parlamentar registre sua entrada e saída;
 - j) Que o Parlamentar visualize os projetos da pauta da sessão;
 - k) Que o Parlamentar assine os projetos e itens de pauta votados na reunião mediante sua senha, caso faça parte da Mesa Diretora atual;
 - l) Permitir acesso à sistemas externos de dentro do aplicativo;
 - m) Permitir o registro de entrada e saída dos Parlamentares durante a reunião através de biometria, pelo seu dispositivo mobile ou pelo operador do sistema, caso seja necessário.
 - n) Para maior segurança, o sistema deve permitir somente o uso de dispositivos móveis registrados previamente no sistema, com um identificador exclusivo.
 - o) O sistema deverá permitir o registro de um dispositivo mobile exclusivo para Oradores inscritos, onde eles próprios podem exibir fotos, power points, etc. quando estiverem com a palavra.
 - p) Emitir inúmeros relatórios, onde se destacam:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

- 1) Registro de todas as entradas e saídas durante a reunião, bem como o tempo de permanência de cada Parlamentar;
- 2) Proposições votadas contendo o período da legislatura e número de cadeiras, nome, número, autor, turno e ementa da proposição, tipo da votação (se aberta ou secreta), quórum necessário para aprovação, número da reunião, horário e resultado da votação, nomes dos parlamentares em ordem alfabética com legenda do partido, voto (caso seja aberta) e totalizadores de Sim, Não, Abstenções, Votantes e Não-Votantes;
- 3) Pauta da reunião contendo todo o conteúdo da pauta, a data e horário da reunião bem como a previsão de duração, o tipo da reunião (ordinária, extraordinária, especial ou solene) com seu respectivo número e o tempo estimado de duração para cada expediente;
- 4) Votações de Mesa Diretora com os nomes das chapas e seus componentes, bem como a Mesa Diretora eleita;
- 5) Relatório completo e resumido de todas as votações;
- 6) Proposições apresentadas por cada Parlamentar;
- 7) Proposições aprovadas e reprovadas por cada Parlamentar, inclusive graficamente;
- 8) Relação de Logins e Logouts de Parlamentares por reunião, com data e hora do acesso ao sistema, número e nome do dispositivo utilizado;
- 9) Relatório de Ata por reunião, com numeração de páginas;
- 10) Tempo de fala de cada Parlamentar em cada item da pauta do dia;
- 11) Relação de Inscrições de Parlamentares Oradores;
- 12) Relatório geral, inclusive e arquivo texto, com todos os detalhes da reunião;
- 13) Possibilitar que o secretário gere a Ata básica da reunião de acordo com seu modelo;
- 14) Faz o controle de usuários do sistema, incluindo o tipo de acesso de cada um.

9.2 Do suporte técnico:

9.2.1 A licitante deverá garantir os serviços de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do termo de recebimento emitido pela Câmara Municipal de Mucurici-ES.

9.2.2 A empresa dará suporte técnico, presencial, para implantação do sistema de votação na Câmara Municipal de Mucurici-ES.

9.2.3 A empresa contratada deverá manter equipe de técnicos capacitados para suporte e atendimento em caso de dúvidas no uso, pane ou interrupção no uso da solução que será no período noturno, a partir das 18 horas, considerando o horário noturno das reuniões ordinárias do Legislativo.

9.2.4 O contratado deverá manter sistema conforme especificação técnica contida no termo de referência para registro de suporte técnico devidamente em funcionalidade e "online" para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, considerando as seguintes modalidades de suporte:

9.2.4.1 Suporte técnico remoto – Demandas de suporte referente a dúvidas de usuários, este suporte poderá ser prestado mediante atendimento telefônico ou mediante registro de ocorrências por e-mail, para resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução. O prazo para resposta nesta modalidade será de até 24 horas, para isso o contratado deverá disponibilizar número de telefone disponível e ativo em horários de funcionamento da contratante. As soluções das demandas poderão ocorrer mediante devolutiva por telefone ou mediante registro de resposta por e-mail.

9.2.4.2 Suporte técnico local – demandas de suporte referente à manutenção, interrupção de uso ou falhas na solução – este suporte dar-se-á mediante atendimento presencial por técnico habilitado nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

dependências da Câmara Municipal de Mucurici-ES, quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado. Atendimento imediato em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência.

9.2.4.3 Orientações sobre uso, configuração e instalação das soluções sistêmicas ofertadas.

9.2.4.4 Questões relacionados à integridade de dados e sistemas.

9.2.4.5. Interpretação da documentação da solução fornecida.

9.2.4.6 Orientações para identificar a causa de falha ou defeito apresentada nos módulos dos sistemas ofertados.

9.2.4.7 Orientação para solução de problemas de "performance" e configurações das soluções sistêmicas.

9.2.4.8 Orientação quanto às melhores práticas para customização da solução sistêmica adquirida.

9.2.4.9 Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados. 9.3.14. Apoio para execução de procedimentos de novas atualizações.

9.2.4.10 O suporte técnico para manutenção e atualização da solução deverá ser programada e comunicadas aos responsáveis técnicos deste órgão, com antecedência de 7(sete) dias nos casos de atualizações, estes serviços deverão ser executados em no máximo 24 horas não podendo exceder o prazo.

9.2.4.11 O serviço de suporte técnico remoto e presencial não poderão ser subcontratados ou terceirizados, sendo necessária que a equipe de suporte pertença formalmente ao quadro de colaboradores da empresa contratada. A comprovação deste requisito deverá ser enviada juntamente com os documentos de habilitação.

9.2.4.12 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.2.4.13 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.2.4.14 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.2.4.15 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Das condições de execução:

10.1.1. Início da entrega do objeto: o início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da autorização de empenho, ou autorização de fornecimento ou de outro instrumento hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

10.1.2. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviços na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Direção Geral requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.1.3. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

10.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de entrega dos produtos.

10.2. Local da prestação de serviços:

10.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá, prioritariamente, na Sede da Câmara Municipal de Mucurici-ES, situada na Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000, abrangendo a instalação, operação, suporte técnico, manutenção e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do painel eletrônico.

10.1.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, bem como em horário compatível com a realização das sessões legislativas, inclusive a partir das 18h00, sempre que houver necessidade de funcionamento do sistema.

10.1.3. **Parágrafo único.** O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, temporária ou definitivamente, em razão de eventual locação, cessão ou utilização de novos espaços pela Câmara Municipal, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração, desde que mantidas as condições originalmente contratadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

14.2. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio técnico especializado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justifiquem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici, 08 de janeiro de 2026.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
CNPJ: nº 01.170.325/0001/85
Presidente/Contratante

JOELAN SOBRINHO
NASCIMENTO:05096347532

Assinado de forma digital por JOELAN
SOBRINHO NASCIMENTO:05096347532
Dados: 2026.01.09 09:42:39 -03'00'

PLENARY SOLUCOES EM
TECNOLOGIA LTDA:23729900000170

Assinado de forma digital por PLENARY SOLUCOES
EM TECNOLOGIA LTDA:23729900000170
Dados: 2026.01.09 09:42:54 -03'00'

JOERLAN SOBRINHO NASCIMENTO
PLENARY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ SOB O N° 23.729.900/0001-70
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____